



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1636

PROJETO DE LEI Nº 67/86

"Altera o Artigo 5º da Lei nº 1.687/86, de 06 de março de 1.986, e dá outras providências" .....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O artigo 5º da Lei nº 1.687/86, de 06 de março de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 67/86

02

*As Comissões de  
Justiça e Finanças.  
Di. 09.09.1986.*

"Altera o Artigo 5º da Lei nº 1.687/86, de 06 de março de 1.986, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 5º da Lei nº 1.687/86, de 06 de março de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$. 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 1.986.

- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 09 de 1986

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
na das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 09 de 1986

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis, expediente da Secretaria de Estado da Promoção Social, objeto do Of. G.S.-1798/86, cópia anexa, o qual nos dá notícia que nosso Município foi agraciado com a importância de Cz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados), destinada à construção e instalação de Núcleo de Promoção Social na Vila Santa Terezinha, razão pela qual há necessidade de se alterar o Artigo 5º, - da Lei nº 1.687/86.

Igualmente, em anexo, encaminhamos cópia-xerográfica da relação dos documentos necessários para completar o processo de construção do referido Núcleo.

Desnecessário seria dizer do alcance da presente propositura, pois como se infere no Artigo 3º da referida lei 1.687/86, o Núcleo será destinado ao atendimento da população carente, em faixa etária própria, onde será desenvolvido programas públicos e privados referentes - aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Tratando-se, portanto, de matéria da mais alta relevância, aguardamos o beneplácito dos senhores vereadores, encarecendo tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que - desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal

PI, AGO, 28, 86. -



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

São Paulo, 23 de julho de 1.986

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF.GS.1798/86

04  
ADM. NISTRACÃO PARA PROVIDÊNCIAS,  
URGENTE.

PIR. 27/ Agosto/ 1986

*Fausto Victorcelli*  
FAUSTO VICTORELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de informar a Vossa Excelência que, por orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em conjunto com os Deputados Federal e Estadual da região, esta Pasta estará liberando Cz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados) para construção de Núcleo de Promoção Social, que, de acordo com o convênio assinado, deverá estar concluído o mais brevemente possível.

Para que a liberação possa ser efetivada, rapidamente, faz-se necessário que Vossa Excelência encaminhe a este Gabinete, o mais urgente possível, os documentos necessários ao processamento (rol em anexo).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

*Antonio Carlos Bernardo*  
ANTONIO CARLOS BERNARDO

Secretário Adjunto

A Sua Excelência o Senhor Doutor FAUSTO VICTORELLI  
DD. Prefeito Municipal de Pirassuninga

Para quaisquer outras informações, queira dirigir-se, por obsêquio, ao Senhor Secretário Adjunto, Doutor Antonio Carlos Bernardo.  
Tels: (011) 231.4311/ 258.2621.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

05  
/

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPLETAR O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO INICIAL OU CONCLUSÃO DAS OBRAS DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

- ( ) Ofício do Prefeito Municipal dirigido ao Secretário de Estado da Promoção Social, solicitando a assinatura do Convênio para construção, indicando o valor;
- Lei Municipal autorizando o Executivo a celebração do convênio;
- ⊗ Certidão de propriedade do terreno, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis contendo a localização, descrição e confrontações;
- ⊗ Planta da cidade com a localização do terreno;
- ⊗ Memorial descritivo da obra;
- ⊗ Cronograma Físico-Financeiro;
- ⊗ Orçamento da obra;
- ⊗ C.G.C. da Prefeitura;
- Certificado da Secretaria da Economia e Planejamento comprovando a aplicação dos 20% no setor educação-ensino de 1º grau (artigo 133, da Constituição do Estado);
- ⊗ Certidão relativa ao exercício de cargo do Prefeito (artigo 58, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios);
- ⊗ Aprovação pelo Secretário de Estado do Plano de Aplicação do auxílio (artigo 122, inciso I da Lei Orgânica dos Municípios); (SEPS)
- ( ) \_\_\_\_\_ documento comprobatório da prestação de contas junto do Tribunal de Contas do Estado.

} FORNECIDOS PELA SEPS

Os documentos que faltam são os sublinhados (em amarelo).

/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

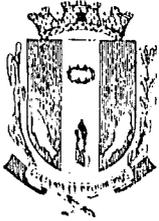
- LEI Nº 1.687/86 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social, no Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de Núcleo de Promoção Social na Vila Santa Terezinha.

Artigo 2º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujos terrenos sem benfeitorias possuem as seguintes descrições perimétricas: a) - LOTE DE TERRENO, sob nº 28 da área dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Pirassununga, com frente para uma rua Existente, medindo 14,00 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Almiro Sinotti; 23,72 metros da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 27-A; 23,92 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 29, encerrando a área um total de 333,48 metros quadrados; imóvel cadastrado sob nº 6887.29.007.010.27.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 8.742, R/1; b) - LOTE DE TERRENO, sob nº 29, da área dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Pirassununga, com frente para a rua Existente, medindo 11,60 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Luis Iaderoza e Almiro Sinotti; 23,92 metros da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 28; e, 24,10 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 30, encerrando a área um total de 278,52 metros quadrados; imóvel cadastrado sob nº 6887.29...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

6887.29.007.010.26.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 8.743, R/1.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social - destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores - de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar os bens imóveis e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena dos imóveis à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de - Cz\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

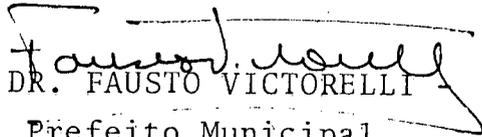
Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.986.

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mcz/.-

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 67/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 67/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Artigo 5º da Lei nº 1.687/86 (construção e instalação de Núcleo de Promoção Social na Vila Santa Terezinha)., na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Ademir Alves Lindo

Relator

  
Angélico Berretta

Angélico Berretta

membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



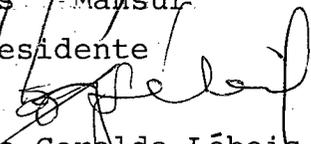
PARECER Nº

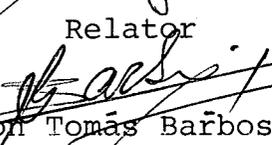
AO PROJETO DE LEI Nº 67/86  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 67/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o Artigo 5º da Lei nº 1.687/86 (construção e instalação de Núcleo de Promoção Social na Vila Santa Terezinha), nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.

  
Elias Mansur  
Presidente

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Relator

  
Nilton Tomás Barbosa  
Membro